



DIRIBAS

DIÁRIO OFICIAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS

Município de Ribas do Rio Pardo - Rua Conceição do Rio Pardo, 1.725 Centro - CEP 79180-000

● Ouvidoria: 67 9 9606-1175

● diribas@ribasdoriopardo.ms.gov.br

● licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br

Ano IV – Edição Nº 780 - Terça-feira, 14 de maio de 2024

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.423, DE 13 DE MAIO DE 2024.

“Dispõe sobre a inclusão da CAVALGADA e RODEIO, como manifestação cultural e esportiva do município de Ribas do Rio Pardo, tornando essas atividades à condição de bem e natureza imaterial integrante do patrimônio cultural de Ribas do Rio Pardo MS e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a **CAVALGADA** e o **RODEIO** mais suas respectivas expressões artístico-culturais, passam a ser consideradas manifestações da cultura e patrimônio imaterial no município de Ribas do Rio Pardo- MS.

Art. 2º. Ficam regulamentadas a cavalgada e o rodeio no município de Ribas Do Rio Pardo como prática desportiva e cultural estabelecendo diretrizes, resguardando o bem-estar dos animais envolvidos, como proteção ambiental, sanitárias e segurança geral do evento.

Art. 3º. A realização de **cavalgada** e **rodeio** de animais no âmbito do Município de Ribas do Rio Pardo obedecerá às normas gerais contidas nesta Lei, sem prejuízo das legislações vigentes federal e a Lei nº 2.870, de 15 de junho de 2021.

Art. 4º. Considera-se **cavalgada** a manifestação cultural em forma de passeio, previamente organizada, realizada por grupos de cavaleiros e amazonas, entre crianças e idosos.

Parágrafo único: A **cavalgada** pode ser realizada por motivos religiosos, cívicos, diversão, esporte, ou associação de duas ou mais dessas atividades.

Art. 5º. Considera-se **rodeio** de animais as atividades de montaria ou de cronometragem, nas quais é avaliada a habilidade do atleta em dominar o animal com perícia, além do desempenho do próprio animal, respeitados os devidos protocolos estabelecidos pelas leis vigentes.

Art. 6º - É proibido o uso e manuseio de bombinhas, explosivos, foguetes ou qualquer outro tipo de artifícios que possa vir assustar os animais ou provocar acidentes com algum participante da cavalgada.

Art. 7º. Não serão admitidos animais que apresentem qualquer tipo de doença, deficiência física ou ferimento que os impossibilitem de participar dos eventos.

Art. 8º. Não serão permitidos qualquer medicamento ou choques elétricos que colocam os animais em situações de estresse físico e psicológico.

Art. 9.º Os apetrechos técnicos utilizados nas montarias, bem como as características do arreamento, não poderão causar ferimentos aos animais conforme normas vigentes.

Art. 10.º É obrigatória a alimentação e água potável para os animais, seguindo a orientação do médico veterinário habilitado, durante toda a permanência dos mesmos no local do rodeio ou nas cavalgadas, inclusive após o evento;

Art. 11 - A participação de menores na cavalgada só será permitida com a acompanhamento de seus respectivos pais ou responsáveis.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, 13 de maio de 2024.

JOÃO ALFREDO DANIEZE
Prefeito Municipal

*Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.